TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO PROCESSAMENTO DO OBJETO:

a) Número do Processo: 134555/2026

b) Justificativa da contratação: A presente contratação justifica-se pela necessidade de implantação das obras de infraestrutura de acesso à Avenida das Ondas, no Município de Piracicaba/SP, visando proporcionar melhores condições de mobilidade urbana, segurança viária, acessibilidade e fluidez do tráfego, em atendimento às demandas atuais e futuras de circulação da região.

O empreendimento contempla a execução de intervenções de elevada complexidade técnica, abrangendo serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação, proteção de margens, contenções, Obras de Arte Especiais (OAEs), sinalização viária, rede de iluminação pública e demais serviços complementares indispensáveis à implantação da infraestrutura projetada.

A execução da obra contribuirá para a melhoria da integração do sistema viário municipal, proporcionando maior capacidade operacional da malha urbana, redução dos tempos de deslocamento, aumento da segurança dos usuários e melhores condições de desenvolvimento urbano da região, atendendo ao interesse público e às diretrizes de planejamento da Administração Municipal.

Em razão da complexidade, do vulto financeiro e da diversidade dos serviços envolvidos, a Administração adotará procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva de licitantes, com o objetivo de verificar previamente a capacidade técnica, operacional, jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira das empresas interessadas, conferindo maior eficiência, segurança jurídica e celeridade à futura licitação.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, oportuna e plenamente justificada, constituindo a solução mais adequada para viabilizar a implantação da infraestrutura de acesso à Avenida das Ondas, garantindo a execução da obra com qualidade, segurança, observância das normas técnicas e adequada aplicação dos recursos públicos.

O item encontra-se previsto no PCA 2027.

PCA nº 143/2027

c) Justificativa da modalidade: A pré-qualificação é definida como o procedimento auxiliar prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto a ser contratado, prevista no artigo 80 da Lei 14.133/2021.

Um dos princípios fundamentais da Administração pública é o da Eficiência, tendo como corolário a boa qualidade. Com isso, o administrador deve sempre procurar a solução que melhor atenda ao interesse público.

A pré-qualificação permite que a Administração pública analise a condição dos licitantes previamente à licitação trazendo inúmeros benefícios, principalmente no que diz respeito a celeridade no processo, visto que a licitante é considerada apta a executar o presente objeto e, ao realizar o processo licitatório, a Prefeitura analisará apenas questões da

proposta comercial e documentos que lhe dão suporte.

Sendo assim, sugere-se que o presente procedimento seja conduzido por procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva de licitantes, com futura concorrência na forma eletrônica, adotando-se o critério de menor preço.

2. DO OBJETO

a) Objeto: Procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva de licitante para execução de obras de infraestrutura de acesso a Avenida das Ondas localizada no Município de Piracicaba.

b) Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos

c) Prazo: o procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados, observado que a condição de pré-qualificado terá validade de até 1 (um) ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo, nos termos do art. 80, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DO PROCEDIMENTO DA FUTURA LICITAÇÃO

a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA;

b) Critério de Julgamento: menor preço por lote.

4. DO PROCEDIMENTO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

a) A Unidade Responsável pela condução do procedimento de pré-qualificação é a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, que conduzirá todo o processo, desde a análise dos documentos até a emissão do certificado de pré-qualificação. A equipe técnica designada pela Administração conduzirá a avaliação dos documentos, garantindo a conformidade dos interessados com as especificações previstas no edital.

4.1. Licitação Restrita aos Pré-Qualificados:

4.1.1. A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela Comissão responsável, possam participar do processo licitatório.

4.1.2. Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigências do contrato. Além disso, esta restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.

4.1.3. Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados

dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

5. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

a) As informações ou esclarecimentos referentes ao presente processo deverão ser feitas para a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, aos cuidados da servidora Thalita Cerqueira Requena, telefone (19) 3124-2461, pelo e-mail: trequena@piracicaba.sp.gov.br

6. EXIGÊNCIA PARA HABILITAÇÃO

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. Comprovação de capital social correspondente a 10% (dez por cento) R$ 5.500.504,54 (cinco milhões quinhentos mil quinhentos e quatro reais e cinqüenta e quatro centavos);

2. Certidão negativa de **falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação dos documentos.

3.1. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, adotando a P.M. de Piracicaba os índices abaixo:

a) Índice de Liquidez Geral (LG) = (AC+RLP) / (PC+PNC)

b) Índice de Liquidez Corrente (LC) = AC / PC

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

AT = Ativo Total

Os valores mínimos exigidos para os índices indicados serão:

LG > 1,00

LC > 1,00

Justificativa: A análise da saúde financeira do licitante, demonstra a capacidade para a execução do contrato. A documentação solicitada deve ser capaz de demonstrar, demaneira objetiva econforme oscoeficientes exigidos, a viabilidadeeconômica dolicitante paracumprir as obrigações contratuais de forma eficaz e sem riscos financeiros à administração pública.

O **índice de Liquidez Corrente** exigido demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, referente a tudo que se converterá em dinheiro com as dívidas também a curto prazo. Na hipótese de apresentarem índice menor do que 1,00 demonstra que a mesma não possui recursos financeiros para cumprir suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades desenvolvidas pela empresa.

O **índice de Liquidez Geral** demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, referente a tudo que se converterá em dinheiro com as dívidas no curto e no longo prazo. Na hipótese de apresentarem índice menor do que 1,00 demonstra que a mesma não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades desenvolvidas pela empresa.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Certidão de Registro ou Inscrição da licitante junto ao CREA ou CAU;

2. Declaração de disponibilidade de responsável técnico devidamente registrado no CREA ou CAU para a futura execução contratual, com indicação nominal e área de atuação, sem prejuízo de atualização ou confirmação documental na futura licitação ou antes da assinatura do contrato.

3. A comprovação de vínculo do responsável técnico, quando exigida, poderá ser feita por registro profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho, contrato social, ata de investidura de dirigente ou contrato de prestação de serviços, nos termos da legislação aplicável e da Súmula 25 do TCESP.

4. Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante, devidamente registrado no órgão competente CREA ou CAU, que comprovem a execução de serviços similares e as seguintes parcelas de maior relevância:

1. Fornecimento e colocação de aço de protensão CP-190-RB 6 Ø = 1/2", incluindo bainha, protensão e injeção – igual ou superior a 75.507,19 kg:

A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional para a execução do serviço de fornecimento e colocação de aço de protensão CP-190-RB, incluindo instalação das bainhas, protensão e injeção dos cabos, justifica-se por constituir uma das parcelas de maior relevância

técnica da obra. Trata-se de procedimento estrutural altamente especializado, empregado na execução da superestrutura da ponte, cuja correta realização influencia diretamente a capacidade resistente, o comportamento estrutural, o controle das deformações, a durabilidade e a vida útil da obra. A execução demanda equipamentos específicos de protensão, instrumentos de controle de carga e alongamento, rigoroso controle tecnológico e profissionais com experiência comprovada em estruturas protendidas. Eventuais falhas na execução, especialmente nas operações de tensionamento e injeção das bainhas, podem ocasionar perda de protensão, fissuração prematura, corrosão dos cabos e comprometimento da segurança estrutural, acarretando elevado risco ao empreendimento e elevados custos de reparação. O expressivo quantitativo previsto, correspondente a **75.507,19 kg**, evidencia a significativa participação desse serviço na execução da obra, justificando a exigência de experiência anterior em quantitativo compatível, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Camisa metálica com espessura de 9,5 mm, diâmetro de 1.400 mm, cravada com martelo vibratório – igual ou superior a 180 m

A execução de camisa metálica de aço com espessura de 9,5 mm e diâmetro de 1.400 mm, cravada mediante martelo vibratório, constitui parcela de elevada relevância técnica da contratação por integrar o sistema de fundações profundas da ponte, diretamente responsável pela estabilidade da estrutura e pela transferência das cargas ao maciço de fundação. A atividade exige equipamentos de grande porte, controle rigoroso de verticalidade, monitoramento dos parâmetros de cravação, compatibilização com as condições geotécnicas locais e equipe técnica especializada. A inadequada execução poderá provocar desvios de alinhamento, perda de capacidade resistente, recalques diferenciais e comprometimento da estabilidade global da estrutura, com elevado risco de patologias estruturais. O quantitativo previsto de **180 metros** demonstra a relevância operacional desse serviço, razão pela qual se mostra imprescindível a comprovação de experiência prévia em serviços de natureza, porte e complexidade equivalentes, conforme autorizado pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

3. Escavação com perfuratriz tipo Wirth em rocha com média dureza e média abrasão, resistência inferior a 80 MPa, diâmetro de 1.400 mm – igual ou superior a 300 m

A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional para este serviço decorre de sua elevada complexidade executiva e de sua importância para a implantação das fundações profundas da ponte. A escavação mecanizada em rocha mediante perfuratriz do tipo Wirth, em grandes diâmetros, demanda equipamentos especializados, elevado controle operacional e acompanhamento geotécnico permanente para assegurar a correta geometria das perfurações, a estabilidade das paredes, o alinhamento dos eixos e a profundidade prevista em projeto. A ocorrência de desvios, instabilidades ou defeitos executivos pode comprometer a capacidade resistente das fundações, refletindo diretamente na segurança e durabilidade da obra. Considerando o quantitativo previsto de **300 metros de perfuração**, a Administração entende indispensável exigir comprovação de experiência anterior em serviços com características tecnológicas equivalentes, reduzindo os riscos de paralisações, retrabalhos e patologias estruturais, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4. Fôrmas de compensado resinado 12 mm – utilização de três vezes – confecção, instalação e retirada – igual ou superior a 21.547,50 m²

A execução de fôrmas para concreto armado constitui parcela de significativa relevância técnica e operacional da presente contratação, especialmente em razão do elevado quantitativo previsto, correspondente a **21.547,50 m²**, empregado na infraestrutura, mesoestrutura e superestrutura da ponte. Embora se trate de atividade amplamente difundida na construção civil, sua execução em obras especiais exige elevado planejamento executivo, logística de montagem e desmontagem, rigoroso controle geométrico, estabilidade dos escoramentos e precisão dimensional para garantir o correto posicionamento das armaduras, o alinhamento estrutural e o adequado acabamento superficial dos elementos de concreto. A deficiência na execução das fôrmas pode ocasionar deformações, desalinhamentos, perda de qualidade do concreto, retrabalhos, atrasos e aumento dos custos da obra. A comprovação de experiência operacional em quantitativo compatível evidencia que a licitante possui estrutura organizacional, equipamentos e capacidade gerencial suficientes para executar serviços dessa magnitude com segurança, qualidade e eficiência, atendendo ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

5. Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B), fyk = 500 MPa – igual ou superior a 197.132,50 kg

A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional para a execução de armaduras em aço CA-50 justifica-se pelo elevado quantitativo previsto de **197.132,50 kg**, representando parcela de significativa relevância técnica e financeira da contratação. A montagem de armaduras em estruturas de grande porte demanda rigoroso planejamento logístico, controle de fornecimento, armazenamento, corte, dobra, identificação, posicionamento e fixação das barras, observando rigorosamente as especificações do projeto estrutural e das normas técnicas aplicáveis. Trata-se de atividade diretamente relacionada à resistência, estabilidade e durabilidade da estrutura de concreto armado, cuja execução inadequada pode comprometer o desempenho estrutural da obra, gerar patologias e aumentar significativamente os custos de correção. A demonstração de experiência anterior em quantitativos compatíveis evidencia que a licitante possui capacidade operacional para mobilizar recursos humanos, equipamentos e processos executivos compatíveis com a complexidade do empreendimento, reduzindo riscos de atrasos, falhas construtivas e prejuízos ao interesse público, em consonância com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. Capacidade técnico-profissional: quando exigida nesta pré-qualificação ou na futura licitação, a interessada deverá comprovar a disponibilidade de profissional(is) de nível superior, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico - CAT ou documento equivalente, compatível com as parcelas de maior relevância do objeto.

5.1. A comprovação do vínculo do profissional deverá observar meio juridicamente idôneo, admitindo-se empregado, sócio, diretor, dirigente ou profissional contratado, inclusive por contrato de prestação de serviços, vedada exigência que restrinja indevidamente a competitividade.

5.2. A comprovação da experiência técnico-profissional, quando exigida, deverá ser efetuada mediante apresentação de CAT emitida pelo CREA/CAU, acompanhada de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente vinculado ao acervo, que demonstre execução pretérita de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância

abaixo relacionadas:

Fornecimento e colocação de aço de protensão cp-190-rb 6 ø = 1/2" incluindo bainha, protensão e injeção.

Camisa metálica com espessura de 9,5 mm D = 1.400 mm - cravada com martelo vibratório - sem escavação – cravação.

Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa,

Fôrmas de compensado resinado 12 mm - uso geral - utilização de 3 vezes - confecção, instalação e retirada

Escavação com perfuratriz tipo Wirth em rocha com média dureza e média abrasão - resistência à compressão menor que 80 MPa - D = 1.400 mm

Justificativa: A exigência de atestados referentes a serviços compatíveis em características, quantidades e prazos tem por objetivo assegurar que a futura contratada possua experiência organizacional e técnica mínima, mitigando riscos à Administração Pública quanto a atrasos, falhas na execução, acidentes e aditivos contratuais desnecessários. Foram selecionadas apenas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, observados critérios de pertinência, proporcionalidade e compatibilidade com o objeto. A eventual exigência de comprovação de execução simultânea deverá observar o item próprio deste Termo de Referência e constar de forma expressa no edital.

7. DA VALIDADE E ATUALIZAÇÃO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A pré-qualificação ocorrerá em procedimento autônomo e prévio à licitação, integrando cadastro específico da Administração para fins de futuras contratações relacionadas ao objeto delimitado neste Termo de Referência.

A condição de empresa pré-qualificada terá validade de até 1 (um) ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo, nos termos do art. 80, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da necessidade de manutenção das condições de habilitação até a futura licitação e durante a execução contratual.

8. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, limitado a 2 (duas) empresas, observadas as regras do edital quanto à apresentação do compromisso de constituição, indicação da empresa líder, responsabilidade solidária das consorciadas e vedação de participação simultânea de uma mesma empresa isoladamente e em consórcio, ou em mais de um consórcio.

Para fins de qualificação técnica e econômico-financeira, admitir-se-á o somatório das capacidades das consorciadas, observadas as parcelas de maior relevância, a proporção de

participação de cada empresa, eventual acréscimo legal previsto no edital e as demais condições estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO, PRAZO E CRONOGRAMA DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá observar regime de execução compatível com a natureza dos serviços de engenharia, preferencialmente empreitada por preço unitário, com medição pelos quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, salvo justificativa técnica diversa no projeto básico ou no edital.

O prazo de execução deverá ser definido no projeto básico, no cronograma físico-financeiro, na planilha orçamentária e no edital da futura licitação, considerando, o período chuvoso e a necessidade de manutenção da segurança viária.

O cronograma físico-financeiro deverá permitir o acompanhamento objetivo da evolução dos serviços, com indicação das etapas, frentes de trabalho, marcos de medição e desembolsos previstos, podendo admitir execução concomitante entre lotes ou frentes, desde que compatível com a capacidade operacional comprovada e com a fiscalização municipal.

11. DA MEDIÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

A pré-qualificação não gera contratação imediata, empenho, obrigação de pagamento ou direito subjetivo à contratação. Os pagamentos somente ocorrerão em contratos decorrentes da futura licitação, após a execução e aceitação dos serviços pela fiscalização.

As medições da futura contratação deverão ser realizadas com base nos serviços efetivamente executados, conforme projeto, planilha, cronograma físico-financeiro, ordens de serviço e preços unitários contratados. As medições deverão ser instruídas, quando aplicável, com boletim de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico, diário de obra, ensaios de controle tecnológico, comprovantes de destinação de resíduos, nota fiscal e demais documentos exigidos pelo edital, contrato ou agente financiador.

Os preços da futura contratação deverão permanecer fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, observado o marco definido no edital e no contrato. Após esse período, eventual reajuste deverá observar índice setorial compatível com obras de infraestrutura viária, a ser indicado expressamente nos documentos da licitação, mediante apostilamento quando cabível.

12. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

A gestão e a fiscalização da futura contratação serão exercidas por servidores designados pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo-lhes acompanhar a execução, registrar ocorrências, verificar a conformidade técnica, aprovar medições, solicitar correções e comunicar situações que possam comprometer o prazo, a qualidade ou a segurança dos serviços.

O recebimento provisório e definitivo deverá observar os critérios técnicos definidos no edital, no projeto básico, no contrato e na legislação aplicável, incluindo a verificação da qualidade dos serviços, controle tecnológico, conformidade com projetos e especificações, correção de

não conformidades e entrega dos documentos finais necessários à prestação de contas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

São obrigações mínimas da futura contratada: executar os serviços conforme projetos, memoriais, planilhas, normas técnicas, cronograma e ordens de serviço; mobilizar equipe técnica, equipamentos, materiais e recursos compatíveis com o lote contratado; implantar sinalização provisória e medidas de segurança viária; fornecer EPIs/EPCs; realizar controle tecnológico; manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira; corrigir, às suas expensas, serviços recusados ou defeituosos; e destinar adequadamente os resíduos gerados.

São obrigações mínimas da Administração: disponibilizar os elementos técnicos necessários à execução; emitir ordem de serviço; designar gestor e fiscal; acompanhar e fiscalizar a execução; analisar medições e documentos de suporte; efetuar os pagamentos devidos conforme contrato; registrar ocorrências; e adotar providências administrativas diante de irregularidades.

Piracicaba, 08 de julho de 2026.

Thalita Cerqueira Requena

Assessor de Ampla Assistência